



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 39/40 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 03/14)
(VEREADOR GOULART – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a SP-Arte – Feira Internacional de Arte de São Paulo, a ser comemorada anualmente no mês de abril.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“SP-Arte – Feira Internacional de Arte de São Paulo, a realizar-se, anualmente, no mês de abril.” (NR)

§ 1º A SP-Arte – Feira de Arte Internacional de São Paulo é o evento que consta entre as principais feiras de arte, tendo como objetivo fomentar o mercado de arte brasileiro, ressaltar a Cidade de São Paulo no circuito internacional de artes e reforçar o trânsito cultural entre São Paulo e o mundo.

§ 2º Os organizadores da SP-Arte deverão solicitar autorização do Poder Público Municipal na eventual necessidade de utilização de logradouros ou espaços públicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/jcss.